



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 12 de junho de 2024 - Nº 3437 - Divulgado em 11/06/2024

## Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

## Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

## Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

## Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

## Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

## Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

## Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Progressão Funcional.....	1
Averbação de Tempo de Serviço.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Errata.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Comunicações.....	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Errata.....	4
Comunicações.....	4
5. Alertas.....	5
6. Atos da Auditoria.....	26
Intimação para Envio de Documentação.....	26
7. Atos dos Jurisdicionados.....	26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	26
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	31

			Rodrigues			
4	04247/24	3706532	Erivalter Fernandes Miguel	ADOC	8	9

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

## Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 04015/24 -

Averbação de 305 dias prestados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do servidor Dihel Glauco Gouveia Diniz, matrícula nº 370.853-5.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

## Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 118/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Art. 1º. Dispensar a servidora LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 3707172, da função de Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Discriminação, do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPDA no âmbito deste Tribunal, constituída pela Portaria TC nº 188/2022, publicada no Diário Eletrônico de 14 de setembro de 2022, e, em ato contínuo, designar a servidora MARIA CAROLINA CABRAL DA COSTA, matrícula nº 3703622, para exercer a referida função, mantendo-se inalterados os demais membros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

## 1. Atos da Presidência

### Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 119/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO  
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Nível novo
1	04099/24	3706567	Leonardo Rodrigues da Silveira	ACE	10	11
2	03815/24	3704556	Noberto Medeiros de Lucena	TCP	13	14
3	02707/24	3706541	Giordano Santos	APT	12	13

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04109/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021



**Intimados:** Anna Angelica Cordeiro Alves Rodrigues (Gestor(a)); Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2454 - 10/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02494/23](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Parari

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Jose Maviasel Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02960/23](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juru

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [03238/23](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, EXCLUSIVAMENTE, as irregularidades descritas nos itens "16.1.18", "16.1.22", "16.1.29", "16.1.31" e "16.1.32" do relatório de análise de defesa, fls. 20.517/20.600, e da cota do MPC, fls. 20.603/20.621.

**Processo:** [03238/23](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Rafael Aires Tenorio (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contradizer, UNICAMENTE, as eivas consignadas nos itens "16.1.37" e "16.1.41" da peça de análise de defesa, fls. 20.517/20.600, e da cota do MPC, fls. 20.603/20.621.

**Processo:** [03356/23](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das novas irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 4097/4098.

**Processo:** [03805/24](#)

**Jurisdição:** Fundação Casa de José Américo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Fernando Antonio Moura de Lima (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades constatadas no relatório da Auditoria às fls. 131/148.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02991/23](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Cabe deferir o pedido, conforme precedentes.**

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/06/2024:**

**Sessão:** 2452 - 26/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04109/22](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Anna Angelica Cordeiro Alves Rodrigues (Gestor(a)); Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/06/2024:**

**Sessão:** 2452 - 26/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02960/23](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juru

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Intimados:** SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### 3. Atos da 1ª Câmara

O relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 75/80 dos autos

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19387/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Maria Helena Jacinto (Interessado(a)); Maria Ione de Lima Mahon (Advogado(a) OAB/PB 17826).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10382/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); IVONETE SILVA DOS SANTOS (Interessado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Milidcia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08017/23](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHM

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Adhalida Mariane Teixeira Modesto (Advogado(a) OAB/PB 24334); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [06424/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citados:** Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias.

#### Intimação para Defesa

**Processo:** [06490/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Conforme, decisão singular, DS1-TC-00019/24 às fls. 76/77, dos presentes autos.

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [10886/22](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2022

**Citado:** Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Processo:** [05557/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citado:** Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.**

**Processo:** [01005/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Citado:** Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.**

**Processo:** [01145/24](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

**Subcategoria:** Contratação Pública

**Exercício:** 2023

**Citado:** Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.**

**Processo:** [01145/24](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

**Subcategoria:** Contratação Pública

**Exercício:** 2023

**Citado:** Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.**

**Processo:** [01203/24](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citado:** Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).  
**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.**

**Processo:** [01543/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2022

**Citado:** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação requerida, por 15 dias.**

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06913/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03900/08](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** Rosalia Borges Lucas (Gestor(a)); Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Raimundo Gilson Vieira Frade (Responsável); Vicente de Paula Holanda Matos (Responsável).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03900/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [01475/24](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citado:** Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Com base nos artigos 216 e 220 do Regimento Interno do TCE/PB, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo.**

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/05/2024:**

**Sessão:** 3168 - 18/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [21233/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06960/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06964/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00670/24](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Contratação Pública

**Exercício:** 2023

**Citados:** Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00770/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2024

**Citados:** Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00772/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2024

**Citados:** Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00798/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2024

**Citados:** Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00805/24](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio**Subcategoria:** Representação**Exercício:** 2024**Citados:** Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01410/24](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Contratação Pública**Exercício:** 2023**Citados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01936/24](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cacimba de Areia**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Rafael Xavier Cezar da Nobrega (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02091/24](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Thyago Andre Mineiro de Araujo (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02325/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02429/24](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Condado**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2023**Citados:** Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03146/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03240/24](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2024**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Alertas

**Processo:** [00230/24](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca**Interessados:** Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))**Alerta TCE-PB 00570/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Everton Firmino Batista e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.**Processo:** [00232/24](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**Interessados:** Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 00512/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.**Processo:** [00233/24](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova**Interessados:** Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00513/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.**Processo:** [00234/24](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Interessados:** Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))



**Alerta TCE-PB 00520/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00237/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Interessados:** Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)), Sr(a).

Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00565/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Rodrigues da Costa e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00241/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara

**Interessados:** Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00534/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00243/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Interessados:** Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)),

Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00514/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima e Sr(a). Carlos Roberto

Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00245/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areial

**Interessados:** Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)), Sr(a).

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00461/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00246/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Interessados:** Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00515/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00247/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Interessados:** Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)),

Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00492/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.



**Processo:** [00248/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Interessados:** Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00499/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00249/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Interessados:** Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00571/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00252/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

**Interessados:** Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00572/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00254/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Interessados:** Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00493/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00255/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Interessados:** Sr(a). Aline Barbosa de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00573/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aline Barbosa de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00256/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00548/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Evandro Maia Pimenta e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00257/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Interessados:** Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00574/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Antonio Aldo Andrade de Sousa e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no



juízo e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00258/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**Interessados:** Sr(a). Talita Lopes Arruda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00549/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Talita Lopes Arruda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00259/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Boa Vista

**Interessados:** Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00455/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00265/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00550/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00266/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Interessados:** Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00551/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Maria Luciene de Oliveira Almeida e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00267/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Interessados:** Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00566/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00272/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Interessados:** Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00575/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00273/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Interessados:** Sr(a). Nilton de Almeida (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00494/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nilton de Almeida e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento



ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00274/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara

**Interessados:** Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00521/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Alberto Lopes Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00276/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

**Interessados:** Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00539/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00277/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

**Interessados:** Sr(a). Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00462/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Fábio Rolim Peixoto e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00278/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Interessados:** Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

(Gestor(a)), Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00562/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00279/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Interessados:** Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)), Sr(a).

Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00507/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00283/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Interessados:** Sr(a). Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00576/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Judivan de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00284/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**Interessados:** Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)), Sr(a).

Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00540/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Suelio Felix de Alencar, Sr(a). Francisco de Assis Remigio II e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00287/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Interessados:** Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)), Sr(a). José Lacerda Brasileiro (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00577/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Samuel Soares Lavor de Lacerda e Sr(a). José Lacerda Brasileiro, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00289/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Interessados:** Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00473/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00290/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Congo

**Interessados:** Sr(a). Flavia Emanoela Sousa Pereira Quirino (Gestor(a)), Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00563/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Flavia Emanoela Sousa Pereira Quirino e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de

servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00291/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Interessados:** Sr(a). Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00486/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Irani Alexandrino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00292/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola

**Interessados:** Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a)), Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00483/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00293/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Interessados:** Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00474/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.



**Processo:** [00294/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Interessados:** Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00578/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00295/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Interessados:** Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00579/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00296/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00500/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00297/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cuitegi

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Alves Serafim (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00522/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuitegi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Alves Serafim, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00298/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Interessados:** Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00501/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00301/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00495/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00302/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Interessados:** Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00552/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00304/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas  
**Interessados:** Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))  
**Alerta TCE-PB 00523/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Duas Estradas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joyce Renally Felix Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00305/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00541/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00306/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Interessados:** Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00463/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00311/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Interessados:** Sr(a). Tarcísio Saulo de Paiva (Gestor(a)), Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00464/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). Tarcísio Saulo de Paiva e Sr(a). Ana America da Silva Souza

Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00312/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão

**Interessados:** Sr(a). José Elias Borges Batista (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00456/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a)s interessado(a)s Sr(a). José Elias Borges Batista e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00313/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara

**Interessados:** Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00553/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00316/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Interessados:** Sr(a). Roberio Lopes Burity (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00465/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberio Lopes Burity, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00317/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana  
**Interessados:** Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))  
**Alerta TCE-PB 00466/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00318/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Interessados:** Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00554/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Divaldo Dantas e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00320/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Itatuba

**Interessados:** Sr(a). Josmar Lacerda Martins (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00467/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josmar Lacerda Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00321/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Interessados:** Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)), Sr(a).

Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00502/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas e Sr(a). Camila Maria Marinho

Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00322/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Jericó

**Interessados:** Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00555/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00325/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Interessados:** Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00516/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00326/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Interessados:** Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)), Sr(a).

Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00580/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Anna Virginia de Brito Matias e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.



**Processo:** [00328/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Interessados:** Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00475/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00329/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juru

**Interessados:** Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00581/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00330/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa

**Interessados:** Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00556/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00332/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

**Interessados:** Sr(a). Maria Dalva Lucena de Lima (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00508/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Dalva Lucena de Lima e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00335/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Interessados:** Sr(a). José Marinaldo da Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00524/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Marinaldo da Cruz e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00336/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Interessados:** Sr(a). Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00476/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomax da Costa Bandeira e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00337/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

**Interessados:** Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00542/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, Sr(a). Francisco de Assis Remigio II e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de



que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00339/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00503/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00340/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Interessados:** Sr(a). Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00582/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Manoel Virgulino Simao e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00341/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Interessados:** Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00504/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00343/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Interessados:** Sr(a). Lucas Goncalves Braga (Gestor(a)), Sr(a).

Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00487/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Lucas Goncalves Braga e Sr(a). Angelica da Costa Ferreira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00345/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca

**Interessados:** Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00505/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00346/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Interessados:** Sr(a). Benedito Braz da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00517/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Benedito Braz da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00347/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso

**Interessados:** Sr(a). Gidalva Francisca de Lima (Gestor(a)), Sr(a).

John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00557/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Gidalva Francisca de Lima e Sr(a). John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00348/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Maturéia

**Interessados:** Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00583/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00349/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Interessados:** Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00468/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00350/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Interessados:** Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00469/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jonas de Souza e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00351/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Interessados:** Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00584/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00352/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Monteiro

**Interessados:** Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

(Gestor(a)), Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00536/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e Sr(a). José Leonardo de Souza Lima Júnior, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00353/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Interessados:** Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00525/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melquiades João Do Nascimento Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00354/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Interessados:** Sr(a). José Lins da Silva Filho (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))



**Alerta TCE-PB 00518/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Lins da Silva Filho e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00355/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho

**Interessados:** Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00543/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Batista Vale e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00356/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta

**Interessados:** Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00585/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00357/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Interessados:** Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00532/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Diogo Richelli Rosas e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: -

Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00358/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

**Interessados:** Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00586/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00359/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água

**Interessados:** Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00488/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00360/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Interessados:** Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00587/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00361/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento



**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho

**Interessados:** Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00564/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00364/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Interessados:** Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)),

Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00544/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(as) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00368/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Interessados:** Sr(a). Jose Carlos Ferreira Barros (Gestor(a)), Sr(a).

Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00567/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a)s interessado(as) Sr(a). Jose Carlos Ferreira Barros e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00369/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis

**Interessados:** Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00506/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a)s interessado(as) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00370/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Interessados:** Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)),

Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00533/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a)s interessado(as) Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00372/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Interessados:** Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00477/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00373/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Interessados:** Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)),

Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00519/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a)s interessado(as) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante e Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e



apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00374/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

**Interessados:** Sr(a). Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00526/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Marcelo Matias Camelo e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00376/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Interessados:** Sr(a). Adelmá Cristovam dos Passos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00568/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelmá Cristovam dos Passos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00377/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Interessados:** Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00496/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00380/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Interessados:** Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00545/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00381/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Prata

**Interessados:** Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00537/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00383/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Puxinanã

**Interessados:** Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00457/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00384/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Interessados:** Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00458/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução



Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00386/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Interessados:** Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a)), Sr(a).

Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00535/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Francisco Andre Alves e Sr(a). Manolys Marcelino Passerat de Silans, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00388/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Interessados:** Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00470/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00389/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

**Interessados:** Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00478/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00394/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Interessados:** Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00471/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00395/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília

**Interessados:** Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00509/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00397/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena

**Interessados:** Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00558/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00401/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Interessados:** Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00546/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da



Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00402/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Interessados:** Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00569/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00404/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Interessados:** Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00459/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00405/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Interessados:** Sr(a). Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00547/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica dos Santos Ferreira e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00406/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Interessados:** Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00559/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II e Sr(a). Camila Maria Marinho Rodrigues Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00407/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**Interessados:** Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a)), Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00489/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adeilza Soares Freires e Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00409/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Francisco

**Interessados:** Sr(a). Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00490/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geroncio Sucupira Junior e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00410/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri

**Interessados:** Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00484/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00411/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Interessados:** Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00591/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Luiz Claudino de Carvalho Florencio e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00412/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**Interessados:** Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00485/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00416/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Interessados:** Sr(a). Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00590/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Sandoval Vieira Lins e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores

efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00419/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00560/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira e Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN- TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00421/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Interessados:** Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00538/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00422/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

**Interessados:** Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva (Gestor(a)),

Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00479/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00424/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Interessados:** Sr(a). Laelson Albuquerque (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00480/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Laelson Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00425/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Interessados:** Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00472/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00427/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

**Interessados:** Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00592/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivam dos Anjos Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00428/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Interessados:** Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00481/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no

sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00429/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca

**Interessados:** Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00460/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00432/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Interessados:** Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00510/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Bernardo dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00433/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Serraria

**Interessados:** Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00530/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00434/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho  
**Interessados:** Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))  
**Alerta TCE-PB 00527/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00435/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Interessados:** Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00482/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva e Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00437/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00588/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Geraldo Moura Ramos e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00438/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Interessados:** Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00589/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote

medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00439/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Interessados:** Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00491/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00441/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Interessados:** Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00528/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00442/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Interessados:** Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00497/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n.º 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00443/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Interessados:** Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00593/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Genildo Jose da Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00444/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Interessados:** Sr(a). Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00498/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Wenceslau Souza Marques e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00446/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Interessados:** Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00594/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00447/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Interessados:** Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00561/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00448/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

**Interessados:** Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00531/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00450/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis

**Interessados:** Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

**Alerta TCE-PB 00529/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jose Celio Aristoteles e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC nº 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC nº 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

**Processo:** [00452/24](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê

**Interessados:** Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00511/24:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos



negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

conservação, higienização e limpeza com fornecimento de mão de obra e com fornecimento de materiais e equipamentos.

**Data do Certame:** 25/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Observações:** Nova convocação publicada em Diário Oficial em 11/06/2024.

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

**Documento TCE nº:** 04653/24

**Número da Licitação:** 00079/2023

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ITENS RELATIVOS AO C.M.E. PARA 12 MESES - PREGÃO

**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** 47581/24

**Número da Licitação:** 00011/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO E DEMAIS ITENS, com instalação e montagem, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania de Cabedelo PB

**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** www.licitacaocabedelo.com.br

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

**Documento TCE nº:** 56962/24

**Número da Licitação:** 00174/2023

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 26/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** <http://www.gov.br/compras>

**Observações:** A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Documento TCE nº:** 58656/24

**Número da Licitação:** 00025/2024

**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Execução das obras de implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Aparecida, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, assim como a Licença de Instalação N1470/2019 e N1881/2022.

**Data do Certame:** 04/07/2024 às 15:00

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Licitação BB 1045855.

**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

**Documento TCE nº:** 59802/24

**Número da Licitação:** 64002/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA SEMOB/JP.

**Data do Certame:** 27/06/2024 às 09:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [09262/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2014

**Interessado(s):** Gemilton Souza da Silva (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicita-se: (1) o controle do consumo de combustíveis dos veículos próprios e locados, em utilização, no ano de 2014; (2) a relação de todos os veículos, próprios e locados, que tiveram à disposição da Prefeitura em 2014; e (3) planilha contendo as rotas do transporte escolar no Município, referente ao ano de 2014. Em caso de não disponibilização/acesso à documentação solicitada, apresentar declaração justificando.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [09265/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2013

**Interessado(s):** Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Gemilton Souza da Silva (Ex-Gestor(a)).

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicita-se: (1) o controle do consumo de combustíveis dos veículos próprios e locados, em utilização, no ano de 2013; (2) a relação de todos os veículos, próprios e locados, que tiveram à disposição da Prefeitura em 2013; e (3) planilha contendo as rotas do transporte escolar no Município, referente ao ano de 2013. Em caso de não disponibilização/acesso à documentação solicitada, apresentar declaração justificando.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [03290/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2024

**Interessado(s):** Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicita-se cópia da legislação que define os vencimentos do cargo efetivo de Enfermeiro(a) Municipal, bem como seus respectivos escalonamentos na carreira.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** 125355/23

**Número da Licitação:** 00156/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [63548/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO-OCEANIA VI.  
**Data do Certame:** 18/06/2024 às 08:15  
**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](#)  
**Valor Estimado:** R\$ 354.678,19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [64472/24](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** contratação de empresa para executar os serviços de reforma da ESCOLA MUNICIPAL ALTIMAR DE ALENCAR PIMENTEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.  
**Data do Certame:** 19/06/2024 às 08:15  
**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](#)  
**Valor Estimado:** R\$ 654.929,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém  
**Documento TCE nº:** [65483/24](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)  
**Observações:** Reencaminhar o documento de edital que havia sido enviado anteriormente. Infelizmente, o documento apresentava incompletude devido a um erro na máquina digitalizadora.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Belém  
**Documento TCE nº:** [65487/24](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)  
**Observações:** Reencaminhar o documento de edital que havia sido enviado anteriormente. Infelizmente, o documento apresentava incompletude devido a um erro na máquina digitalizadora.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Belém  
**Documento TCE nº:** [65488/24](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)  
**Observações:** Reencaminhar o documento de edital que havia sido enviado anteriormente. Infelizmente, o documento apresentava incompletude devido a um erro na máquina digitalizadora.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**Documento TCE nº:** [67625/24](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM (FARMÁCIA BÁSICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição  
**Documento TCE nº:** [67638/24](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi  
**Documento TCE nº:** [67865/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de ações relativas a MOBILIDADE URBANA (Pavimentação Asfáltica em Cuitegi/PB) em diversas Vias, de conformidade aos CONTRATOS DE REPASSES com a UNIÃO/MCIDADES/CEF/PREFEITURA MUNICIPAL de nºs 944758/2023 e 944759/2023.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.084.494,91

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
**Documento TCE nº:** [68736/24](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Registro de preços para aquisição de veículos, destinados a manutenção das secretarias municipais  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 11:45  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)  
**Valor Estimado:** R\$ 270.740,94

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde  
**Documento TCE nº:** [68793/24](#)  
**Número da Licitação:** 00120/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Sondas de Foley e Uretrais por Pregão Eletrônico - PB Saúde  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde  
**Observações:** A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo-financeira.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [68809/24](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)  
**Valor Estimado:** R\$ 4.174.648,43

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira  
**Documento TCE nº:** [68816/24](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção do centro de formação de professores no município de Guarabira/PB.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.103.018,48



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
**Documento TCE nº:** [68864/24](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de limpeza, saneantes e descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais e do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
**Valor Estimado:** R\$ 669.572,39

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo  
**Documento TCE nº:** [68926/24](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADES DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296/2005), OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [licitasossego.com.br](https://licitasossego.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 900.188,10  
**Observações:** Ocorreu correção no arquivo pdf do edital.

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde  
**Documento TCE nº:** [68950/24](#)  
**Número da Licitação:** 00529/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 14:00  
**Local do Certame:** <http://www.gov.br/compras>  
**Observações:** A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo financeira.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa  
**Documento TCE nº:** [68960/24](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (Trator Agrícola) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA -PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO /MAPA Nº 921950/2021 PLATAFORMA+BRASIL N.524202/2021.  
**Data do Certame:** 18/06/2024 às 08:31  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [68980/24](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2024  
**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO, NO CADASTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, EM ÁREAS DIVERSAS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO

DE GADO BRAVO PB  
**Data do Certame:** 21/03/2024 às 12:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO  
**Valor Estimado:** R\$ 540.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [69004/24](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada, conforme demanda, de fardamento destinado a atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília - PB.  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:45  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 282.107,95

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [69007/24](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Santa Cecília - PB.  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 14:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 717.460,90

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [69015/24](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NA ZONA RURAL NO SÍTIO TAUMATÁ, MARI-PB.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.398.722,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [69062/24](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E/OU REFORMA DE UM CAMPO DE FUTEBOL DA PREFEITURAEM TAPEROÁ  
**Data do Certame:** 02/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 800.180,18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião  
**Documento TCE nº:** [69090/24](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de lubrificantes, filtros e aditivos, para os veículos e máquinas desta Prefeitura  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Documento TCE nº:** [69120/24](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PB  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Piranhas  
**Documento TCE nº:** [69170/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição equipamentos eletroeletrônicos e motocicleta, 0km, de fabricação nacional/nacionalizado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Jose de Piranhas-PB, conforme especificações no edital  
**Data do Certame:** 28/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 53.094,47

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [69183/24](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE UTENSILIOS DE COZINHA E DOMÉSTICOS COM FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 468.216,78

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [69188/24](#)  
**Número da Licitação:** 09033/2024  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de locação de Veículos Executivos, tipo SUV.  
**Data do Certame:** 03/07/2024 às 14:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº ID 1046957  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [69192/24](#)  
**Número da Licitação:** 13015/2024  
**Modalidade:** Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE JAGUARIBE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [69200/24](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2024  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Execução da obra de ampliação do sistema adutor Nova Camará - 2º etapa ramais 1 e 2 - nos Municípios de Montadas, Areal e Arara, no Estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, assim como a Licença Instalação) nº1239/2023.  
**Data do Certame:** 03/07/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº ID 1047700  
**Valor Estimado:** R\$ ,01  
**Observações:** Link- Página da Cagepa: <https://sic.cagepa.pb.gov.br/gridlicitacaolicitacaodescricao/?CODLICITACAO=1127>

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [69201/24](#)  
**Número da Licitação:** 13033/2024  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBÍLIAS ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA PARA AS 10 (DEZ) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA A SEREM INAUGURADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [69241/24](#)  
**Número da Licitação:** 11009/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA DEMOLIÇÃO DO ANTIGO HOTEL TROPICANA, LOCALIZADO NA RUA PROFESSORA ALICE AZEVEDO, CENTRO, EM JOÃO PESSOA, PB  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**Observações:** NUMERAÇÃO A SER INSERIDA NO SISTEMA COMPRAS GOV - PREGÃO 91109/2024 CONFORME DIRETRIZES DO SISTEMA MENCIONADO.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** [69250/24](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 608.678,50

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** [69274/24](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VIDROS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 241.165,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro  
**Documento TCE nº:** [69280/24](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONFORME CONVÊNIO Nº 906704/2020, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.  
**Data do Certame:** 19/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](http://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR)  
**Valor Estimado:** R\$ 528.441,95

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola  
**Documento TCE nº:** [69289/24](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FRUTO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 772/2024, ORIUNDA DA SECRETARIA DE ESTADO/PB, DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, URIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2024 (ITEM FRACASSADO)  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola  
**Documento TCE nº:** [69298/24](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FRUTO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 789/2024, ORIUNDA DA SECRETARIA DE ESTADO/PB DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024 (ITEM FRACASSADO)  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** [69312/24](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 2.957.109,40

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado  
**Documento TCE nº:** [69323/24](#)  
**Número da Licitação:** 09036/2024  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Joelhos em PVC, em diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central. Todos novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, a serem utilizados em toda abrangência da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 14:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº ID 1047694  
**Valor Estimado:** R\$ ,01

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água  
**Documento TCE nº:** [69341/24](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** fornecimento de refeições tipo café da manhã,jantar para atender as necessidades dos profissionais que prestam serviços no distrito do socorro no município de Olho d'água-PB  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 08:30  
**Local do Certame:** rua fausto de almeida costa s/n  
**Valor Estimado:** R\$ 196.571,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova  
**Documento TCE nº:** [69349/24](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.117.611,15

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [69350/24](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EMEIEF YAYA TAVARES, EMEIEF JOAQUIM VENÂNCIO DE ARAUJO E EMEIEF JOSÉ RODRIGUES COURA, SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA,

CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES ANEXO  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 838.595,19

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Belém  
**Documento TCE nº:** [69363/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO - NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 231.091,45

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre  
**Documento TCE nº:** [69392/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A CONSTRUÇÃO DE FEIRA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO TIGRE.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 10:30  
**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 403.681,39

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [69402/24](#)  
**Número da Licitação:** 90052/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.  
**Data do Certame:** 26/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 259.060,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [69446/24](#)  
**Número da Licitação:** 90051/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 11:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 271.200,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [69450/24](#)  
**Número da Licitação:** 90051/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 11:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 158.200,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [69454/24](#)  
**Número da Licitação:** 90051/2024



**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.  
**Data do Certame:** 25/06/2024 às 11:00  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Valor Estimado:** R\$ 226.000,00

---

### ***Alteração de Licitação dos Jurisdicionados***

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro  
**Documento TCE nº:** [56646/24](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para futura e eventual execução de serviços de locação de veículo destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Lastro/PB

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 68983/24.

---

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [59326/24](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO COM CHIP)

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 69204/24.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [62778/24](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2024  
**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** objeto/serviço o Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados em, Enfermagem e Medicina na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na UNIDADE DE SAÚDE, (DR ASSIS OLÍVIO BANDEIRA), (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), (PROGRAMA DA FAMÍLIA PSF), atendendo as necessidades do Município de Igaracy/PB, com as características descritas no Termo de Referência.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 69355/24.

---